

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.490, de 22 de julho de 2008.

Estipula valores de tarifas para o serviço individual de passageiros (táxi) no Aeroporto Augusto Severo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 da Lei nº 974/98 de 28 de dezembro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estipulados os seguintes valores de tarifas para o serviço individual de passageiros (táxi) no Aeroporto Augusto Severo:

Trechos	Valor em R\$1,00
A. Área 1	
Igapó	58,00
Pajuçara/Parque dos Coqueiros	65,00
Redinha	72,00
B. Área 2	
Bairro Nordeste/Petrópolis/Rocas/Barro Vermelho	50,00
C. Área 3	
Tirol/Lagoa Nova/Lagoa Seca/Hotel Arituba/Ponta Negra/Cidade da Esperança	41,00
D. Área 4 (Via Costeira)	
Trecho Intermediário: Hotéis Vila do Mar/Pestana/Imirá Plaza	43,00
Trecho Final: Hotéis Pirâmide/Parque da Costeira	50,00
E. Área 5	
Hotéis Residence/Hotel Maine/Candelária/Capim Macio/Potilândia/Cidade Jardim/Neópolis/Neópolis/Mirassol/Bairro Latino/Conjunto Serrambi/Parque dos Eucaliptos	36,00
F. Área 6	
Nova Parnamirim/Cidade Satélite	30,00
G. Área 7	
Parque do Sol/Emaús	17,00

Prefeitura Municipal de Parnamirim

H. Área 8	
Cidade de Parnamirim	25,00

Art. 2º. No caso do transporte de passageiros para um mesmo destino com endereço diferente, será cobrada uma tarifa adicional de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Ficam fixados os valores de tarifa de taxi no município de Parnamirim, conforme abaixo:

- Bandeirada R\$3,56
- Bandeira I R\$1,85
- Bandeira II R\$2,58
- Hora Parada R\$18,94

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 22 de julho de 2008.


AGNELO ALVES
Prefeito